



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA SETE DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E DEZOITO

-----Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- Jorge Miguel Nunes Cravidão -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e vinte minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia seis de fevereiro de dois mil e dezoito, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.258.725,02 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco euros e dois cêntimos). -----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATAS** -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, as seguintes Atas:** ----

-----**1.ª Ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada no dia dezassete de janeiro de dois mil e dezoito.** -----

-----**2.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezoito.** -----

-----**2.ª Ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e nove de janeiro de dois mil e dezoito.** -----

-----**III – DECLARAÇÃO REFERENTE AOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES À DATA DE 31/12/2018** -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na nova redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de Março, o dirigente máximo do serviço deve, até 31 de Janeiro de 2018, declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2017 se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais. -----

4

42

-----Esta declaração é enviada à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal. -
-----Para integrar a referida declaração, envio em anexo, a listagem de compromissos à data de 31 de dezembro de 2017 que transitaram para 2018.”

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da declaração do Sr. Presidente referente aos compromissos plurianuais existentes à data de 31/12/2017, a qual fica anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.**

-----**Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, remeter este assunto para conhecimento da Assembleia Municipal.** -----

-----**IV – CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS NA CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – DA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL PARA A CATEGORIA DE ENCARREGADO OPERACIONAL** -----

-----Foi presente uma proposta do Sr. Presidente da Câmara com o seguinte teor: -----

-----”Considerando que: -----

----- - no âmbito das competências que me são conferidas ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a) n.º 2 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no seguimento do meu despacho datado de 18 de julho de 2014, foi colocado em mobilidade intercategorias o Assistente Operacional Joaquim Pedro Janeiro Fernandes, na categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 15 de julho de 2014; -----

----- - as Leis do Orçamento do Estado nos últimos anos têm previsto excecionalmente a sua prorrogação até 31 de dezembro de cada ano, e tendo-se verificado e reunido as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º42/2016, de 28 de dezembro; -----

-----Proponho a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias do trabalhador Joaquim Pedro Janeiro Fernandes, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 01 de janeiro de 2018, na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 8 da tabela remuneratória única.” -----

-----**Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias do trabalhador Joaquim Pedro Janeiro Fernandes, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 01 de janeiro de 2018, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 8 da tabela remuneratória única.** -----

-----**V – CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS NA CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO – DA CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO PARA A CATEGORIA DE COORDENADOR TÉCNICO** -----

-----Foi presente uma proposta do Sr. Presidente da Câmara com o seguinte teor: -----

-----”Considerando que: -----

----- - no âmbito das competências que me são conferidas ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a) n.º 2 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no seguimento do meu despacho datado de 27 de outubro de 2015, foi colocado em mobilidade intercategorias o Assistente

Técnico José Manuel Azougado Moura, na categoria de Coordenador Técnico, com efeitos a 02 de maio de 2014; -----

----- - as Leis do Orçamento do Estado nos últimos anos têm previsto excecionalmente a sua prorrogação até 31 de dezembro de cada ano, e tendo-se verificado e reunido as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º42/2016, de 28 de dezembro; -----

-----Proponho a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias do trabalhador José Manuel Azougado Moura, com a carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 01 de janeiro de 2018, na carreira de Assistente Técnico e categoria de Coordenador Técnico, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14 da tabela remuneratória única. -----

-----**Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias do trabalhador José Manuel Azougado Moura, com a carreira e categoria de Assistente Técnico, na carreira de Assistente Técnico e categoria de Coordenador Técnico, com efeitos a 01 de janeiro de 2018, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14 da tabela remuneratória única.** -----

-----**VI – ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO – GRAU DE OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS TITULARES DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – ANO 2017 -**

-----**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 4 votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Jorge Cravidão, aprovar o Relatório da Avaliação do Grau de Observância dos Direitos e Garantias dos Titulares do Estatuto do Direito de Oposição do ano 2017.** -----

-----**VII – LICENÇA – OBRAS DE ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO - LARGO DA FONTE NOVA, N.º 6 A, PORTEL (FRAÇÃO B) - REQUERENTE: JOAQUIM ANTÓNIO NOITES AMEIXA - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de alteração efetuadas numa fração de um edifício, localizado no espaço urbano de Portel. -

-----O presente pedido é efetuado em sequencia da alteração à propriedade horizontal (processo interno n.º 54/17), que por deliberação camarária de 07/06/2017, condicionou a emissão do título à legalização das obras efetuadas nas frações E e B, comunicadas ao requerente por ofício n.º 1048 de 22/06/2017. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O prédio urbano, fração B, de acordo com a descrição constante no processo de alteração da propriedade horizontal, é composto por "rés-do-chão e 1.º andar com entrada pelo número 6 A do Largo da Fonte Nova, destinada a habitação, composta por um quarto, uma sala, uma cozinha, uma casa de banho, uma despensa, três espaços para arrumos e escadas de acesso, perfazendo a área total de 138,90 m2. É afeto à fração B, em comum com a fração D, o uso de uma varanda comum no 1.º andar, com área de 3,70 m2". ---

-----De acordo com o descrito em memória descritiva, pretende o requerente proceder à legalização das obras de alteração efetuadas na fração. Estas obras consistiram na alteração do espaço de garagem existente para uso habitacional, concretamente uma sala e uma instalação sanitária, dotando a habitação de melhores condições de higiene e salubridade até aí inexistentes. A alteração refletiu-se na fachada do prédio pelo encerramento do portão e criação de um vão de porta de entrada e um vão de janela. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de alteração efetuadas sem licença, destinadas a habitação, reúne condições de ser aprovado." -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura de legalização de obras de alteração efetuadas sem licença, destinadas a habitação, do requerente Joaquim António Noites Ameixa, cabeça de casal da herança de.** -----

-----**VIII – LEGALIZAÇÃO – OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO – TRAVESSA DO MOINHO, N.º 1, PORTEL (FRAÇÃO E) – REQUERENTE: ADRIANO DO NASCIMENTO FIDALGO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação executadas numa fração de um edifício, localizado no espaço urbano de Portel. -----

-----O presente pedido é efetuado em sequência da alteração à propriedade horizontal (processo interno n.º 54/17), que por deliberação camarária de 07/06/2017, condicionou a emissão do título à legalização das obras efetuadas nas frações E e B, comunicadas ao requerente por ofício n.º 1048 de 22/06/2017. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O prédio urbano, fração E, de acordo com a descrição constante no processo de alteração da propriedade horizontal, é composto por "rés-do-chão com entrada pelo número 1 da Travessa do Moinho, destinada a habitação, composta por dois quartos, uma sala, uma cozinha, uma casa de banho, uma marquise, um terraço e um logradouro com 33,60 m², perfazendo a área total de 161,00 m²". -----

-----De acordo com o descrito em memória descritiva, pretende o requerente proceder à legalização das obras de ampliação efetuadas na fração. Estas obras consistiram na construção, no espaço de logradouro, de uma instalação sanitária completa e de uma divisão destinada a zona de estar em marquise, assim como uma escadas exteriores para acesso ao terraço/cobertura plana, com área bruta a legalizar de 34,40 m². -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8. -----

-----Índice de construção líquido – 1,2. -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área de implantação da fração – 132,70 m². -----

-----Área total ampliada – 34,40 m². -----

-----Área total de implantação proposta – 96,30 m² (índice – 0,72). -----

-----Área total de construção proposta – 96,30 m² (índice – 0,72). -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, destinadas a habitação, reúne condições de ser aprovado." -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, destinadas a habitação., do requerente Adriano do Nascimento Fidalgo.** -----

-----**IX – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DO PERAL”, FREGUESIA DE MONTE DO TRIGO, REQUERIDA POR SOCIEDADE AGRÍCOLA DO PERAL, S.A./PEDRO MIGUEL BARROSO LOPES** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"A parte do prédio sobre o qual a requerente pretende informação é regida pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia, algumas manchas como Espaço Agrícola – Área Agrícola e Espaço Agrícola – Área eventualmente a regar a partir de Alqueva (PDM_Planta de Ordenamento – elementos anexos), condicionada em

algumas manchas pelo regime pelo regime da RAN e pelo regime da REN – “Áreas de máxima infiltração” (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elementos anexos). -----

-----O prédio em análise (parte com a área de 144,06 ha), denominado “Herdade do Peral”, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1, secção K, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 486/19980608, da freguesia de Monte do Trigo. O representante / procurador da requerente informou, verbalmente, que solicita esta informação para instruir um processo de arranque de olival tradicional, e subsequente plantação de novo olival, junto da DRAPAlentejo. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do coberto arbóreo natural do montado. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM, define as condições a observar na edificação nos espaços silvopastoris, na construção, reconstrução e ampliação, das quais salienta: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----Os espaços agrícolas, tal como descritos no artigo 32.º do regulamento do PDM, devem preservar a estrutura da produção agrícola e destinam-se, predominantemente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. Consideram-se áreas agrícolas as áreas que integram os solos incluídos na RAN e outros sobre os quais tenham recaído determinados benefícios, designadamente os que envolvam perímetros ou áreas de regadio. -----

-----No artigo 34.º do regulamento do PDM são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços agrícolas, ou seja na construção, beneficiação e ampliação, em prédios rústicos totalmente integrados na RAN. Quer o Regulamento do PDM quer o regime jurídico da RAN, preveem a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, designadamente a construção de edifícios entre outras ações identificadas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, desde que não exista alternativa viável fora dos solos da RAN e mediante o cumprimento dos requisitos aí descritos e na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. No presente caso existirão alternativas viáveis fora do solo condicionado pelo regime da RAN e integrado em espaços agrícolas, uma vez que a proporção de área do prédio nessas condições é reduzida. -----

-----O regulamento do PDM, designadamente pelo estabelecido no seu artigo 13.º referente a áreas de máxima infiltração, proíbe nestas áreas todas as ações poluidoras, uma vez que estamos em presença de áreas que permitem a recarga dos aquíferos. Devido à permeabilidade das áreas de máxima infiltração, é proibida, entre outras ações, a utilização intensiva de biocidas e de fertilizantes químicos e orgânicos. -----

-----O acima referido, nas áreas condicionadas pelo regime da REN, é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. Decorre deste regime jurídico que a ação de plantação de olival, sem alteração da topografia do solo, está isenta de comunicação prévia.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente Sociedade Agrícola do Peral, S.A./Pedro Miguel Barroso Lopes.** -----

-----**X – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTES: ERNESTO SIM SIM MAIA E HELDER ALEXANDRE SIM SIM MAIA** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Soares Caeiro, Unipessoal, Lda., com o seguinte teor: -----

-----”(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído. -----

-----Deverá ser solicitada a entrega dos seguintes elementos em falta, após o processo de Propriedade Horizontal: -----

----- - Comportamento Térmico: Deverá ser solicitada a entrega dos certificados térmicos, de cada uma das frações” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades dos requerentes Ernesto Manuel Sim Sim Maia e Helder Alexandre Sim Sim Maia.** -----

-----**XI – LICENÇA – OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA PROFESSOR BENTO DE JESUS CARAÇA, N.º 5, PORTEL - REQUERENTE: FILIPE TOMÉ JORGE DA SILVA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Refere-se o presente projeto de arquitetura à obra de alteração de um edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Portel. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----A edificação existente é constituída por edifício com um piso destinado a habitação com área de implantação e construção de 135,00 m², num prédio com área total de 492,80 m². As obras de alteração pretendidas referem-se á adaptação dos espaços interiores, criação de instalações sanitárias e abertura e alteração de vãos de janela e porta, tornando a habitação mais funcional e de acordo com as normas regulamentares. A alteração prevê ainda o recuar da porta de entrada. -----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, assim como não ocasiona ruturas nas infraestruturas existentes. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de alteração de um edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de alteração de um edifício destinado a habitação do requerente Filipe Tomé Jorge da Silva.** -----

-----**XII – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS ACESSÓRIAS, E RESPECTIVO CANCELAMENTO, DESCRITAS EM DOCUMENTO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL REFERENTE AO LOTE 8 DO LOTEAMENTO DA HORTA DA CRUZ, OU N.º 8 DA RUA DR. ANTÓNIO GALHORDAS, PORTEL, PROPRIEDADE DE ANTÓNIO JOSÉ LÚCIO HORTA, REQUERIDA POR PAULA PALA MARTINS** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Ponderando sobre o requerido, e após consulta ao processo n.º 165/09 relativo à obra de construção de edifício para habitação no então lote 8 do Loteamento da Horta da Cruz, Portel, verifico que esta foi concluída e ao edifício foi atribuído o título de utilização n.º 11/12. -----

-----Atendendo ao teor das cláusulas acessórias constantes em documento emitido pela Conservatória do Registo Predial de Portel referente ao prédio com a descrição 1543/20021030: -----

-----“1.ª – o início da construção deverá ser de doze meses a contar de 01 de julho de 2008; -----

-----2.ª – o não cumprimento injustificado deste prazo, implica a reversão do lote para o Município de Portel, recebendo os adquirentes 80% da quantia entregue a título de pagamento; -----

-----3.ª – o prazo máximo para a construção é de trinta e seis meses a contar da data referida na 1.ª cláusula; -----

-----4.ª – o não cumprimento injustificado deste prazo implica a reversão do lote e da construção para o Município de Portel, recebendo o adquirente o valor

a encontrar por uma Comissão de Avaliação a definir pelo Município de Portel e que contará obrigatoriamente com um representante do adquirente;" -----

-----5.^a – durante o prazo de sete anos a contar de 1 de julho de 2008, o adquirente não pode alienar o lote ou a habitação sem autorização de Município de Portel. -----

-----verifico que se encontram cumpridas, pelo que pode ser determinado o seu cancelamento. -----

-----Ponderando sobre o anteriormente referido, proponho que determine o cancelamento das cláusulas acessórias constantes em documento emitido pela Conservatória do Registo Predial de Portel, referente ao prédio descrito sob o número 1543/20021030, freguesia de Portel." -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente que determinou o cancelamento das cláusulas acessórias constantes em documento emitido pela Conservatória do Registo Predial de Portel, referente ao prédio descrito sob o número 1543/20021030, freguesia de Portel, propriedade de António José Lúcio Horta, a pedido da requerente Paula Pala Martins.** -----

-----**XIII – LICENÇA – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS (ARMAZÉNS) PARA ADEGA – PRÉDIO “HERDADE DO OUTEIRO” (ART. 1 SECÇÃO C RÚSTICO, ART. 628 URBANO), SANTANA – REQUERENTE: SOCIEDADE AGRÍCOLA MONTE CRUZ, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente proceder à alteração e ampliação de edifícios destinados a armazéns agrícolas para uma adega destinada a produção de vinho, no prédio rústico acima mencionado, na freguesia de Santana. A propriedade em questão tem uma área total de 142,125 ha. -----

-----Da descrição da conservatória e caderneta predial urbana relativamente ao prédio, consta que a parte urbana é constituída por edifício com dois pisos e logradouro, com 19 divisões para habitação com superfície coberta de 1729,64 m². -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Freguesia de Santana, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º)

-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável. -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----Considerando a localização apresentada para a edificação, verifica-se que a mesma se situa em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril - área de silvopastorícia, sem condicionantes, conforme planta de

ordenamento e planta actualizada de condicionantes, regida pelo definido em Regulamento do Plano Director Municipal (PDM), Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). ---

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, indústria, agroturismo, turismo de habitação, equipamento cultural, de recreio e de lazer, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agropecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação de 0,006 e para empreendimentos turísticos, indústria, construções agrícolas e outras edificações referidas, de 0.03. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor. A edificabilidade na classe de espaços referidas encontra-se definida no art. 37º do Regulamento do Plano Director Municipal, prevendo no n.º 1 um índice máximo de construção de 0,03 aplicável, a que corresponde para a propriedade em questão um valor máximo total de construção de 42637,50 m2. -----

-----As obras propostas, de alteração e ampliação, pretendem dotar a área de armazéns existentes no monte de condições para utilização como adega para produção de vinho, optando o requerente por adaptar espaços desaproveitados e reconvertê-los para a função pretendida. A proposta contempla a adaptação dos espaços existentes, constituídos por três espaços de armazém distintos, situados no mesmo conjunto edificado. A ampliação a efetuar nas traseiras dos armazéns através da construção de um piso alpendrado. Este piso para a receção da matéria prima contemplando ainda a execução de uma área social, com espaços de balneários e instalações sanitárias separados por sexo e ainda uma área de copa destinada ao pessoal. As alterações, além da reconversão de todo o espaço interior e renovação dos respetivos revestimentos, implicam a substituição total da cobertura dos dois armazéns com coberturas independentes em fibrocimento por uma cobertura única sobre as duas naves, em painel sandwich de cor vermelha assente sobre uma estrutura de madeira. Os portões são redimensionados, prevendo igualmente a abertura de vãos na fachada norte ao nível do 2.º piso, um dos quais de grandes dimensões localizado na sala de provas. O valor da área de construção da ampliação é de 163,00 m2. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 37º, n.º 1 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----

-----Área mínima da parcela – 7,5 ha; -----

-----Cêrcea máxima – dois pisos ou 6,5 m; -----

-----Índice máximo de construção – 0.03. -----

-----Área do prédio – 142,125 ha. -----

-----Área de construção a ampliar – 163,00 m2. -----

-----Área de construção total – 907,00 m2 (índice – 0,0006). -----

4
4/2

-----Cércea – 5,80 m. -----
-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para obras de alteração e ampliação de edifícios (armazéns) destinados a adega, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para obras de alteração e ampliação de edifícios (armazéns) destinados a adega, da requerente Sociedade Agrícola Monte Cruz, Lda. –**

-----**XIV – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PREÇO PARA EDIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com o seguinte teor: -----

-----”Venho pela presente propor a V. Exa. que sejam disponibilizadas para venda ao público as edições da Câmara Municipal de Portel, apresentadas no seguinte quadro, uma vez que o número de exemplares disponíveis, o interesse temático que possuem e a procura do público por estas publicações justificam que estas estejam disponíveis nos locais habituais, nomeadamente no Posto de Turismo e no Pavilhão Temático – A Bolota.” -----

TÍTULO DO LIVRO	PROPOSTA PREÇO
Presidentes da Câmara de Portel 1835 a 2013	5,00€
Portel por Augusto Brázio	10,00€
O Portel Novo de D. João Peres de Aboim	10,00€
Forais de Portel e Oriola	15,00€

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta de preços apresentada, a qual inclui o valor do IVA à taxa legal de 6 %.** -----

-----**XV - EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA DE ÉVORA E RUA DO CEMITÉRIO EM MONTE DO TRIGO – APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS** -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----”De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal: -----

----- - A revisão de preços, referente à obra em epígrafe, com os cálculos confirmados pela fiscalização, no montante total de 14.113,62 €, acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelo técnico responsável pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa referente à revisão de preços da empreitada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a despesa referente à revisão de preços da empreitada da obra de “Requalificação Urbana da Rua de Évora e Rua do Cemitério em Monte do Trigo”, no montante total de 14.113,62 € (catorze mil, cento e treze euros e sessenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação).** -----

-----XVI – COMUNICAÇÃO REFERENTE À CELEBRAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO N.º 4 DO ARTIGO 49.º DA Lei N.º 42/2016, DE 28 DE DEZEMBRO (LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017) -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----"Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017), o Presidente do Órgão Executivo deve comunicar ao Órgão Executivo, a relação de contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados, pelo que envio em anexo, uma relação dos referidos contratos. -----

-----Os contratos que constam desta comunicação foram celebrados tendo em conta as normas do Código dos Contratos Públicos aplicáveis e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017. -----

-----Deverá o Sr. Presidente remeter esta comunicação para ser presente na próxima reunião do Órgão Executivo para conhecimento." -----

-----A Câmara tomou conhecimento da comunicação referente à celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços que constam da relação que foi presente. -----

-----XVII – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ADFA (ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DAS FORÇAS ARMADAS) -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à ADFA (Associação de Defesa das Forças Armadas), no montante total de 2.000,00 € (dois mil euros) para comparticipação das despesas com as t-shirts alusivas ao evento "Portugal "O" Meeting 2018, Alentejo – Évora e Portel", para distribuir pelos atletas inscritos na prova. -----

-----XVIII – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE "RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA – RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DE DECISÃO SOBRE AS LISTAS DE ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS APRESENTADAS PELOS CONCORRENTES INTERESSADOS E ALTERAÇÃO DO VALOR BASE DO PROCEDIMENTO -----

-----Foi presente o despacho e decisão do Sr. Presidente sobre as listas de erros e omissões do caderno de encargos apresentadas pelos concorrentes interessados e alteração do valor base do procedimento, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

-----A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o despacho e decisão do Sr. Presidente sobre as listas de erros e omissões do caderno de encargos apresentadas pelos concorrentes interessados e alteração do valor base do procedimento do concurso público para a Empreitada da Obra de "Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta". -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se não tendo participado da votação. -----

-----XIX – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE "RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA" – RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE QUE DETERMINOU QUE A SUSPENSÃO DO PRAZO PARA -----

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS SEJA MANTIDA E CONTINUE, ATÉ QUE AS RESPOSTAS/AVALIAÇÃO AOS ERROS E OMISSÕES APRESENTADOS TENHAM UMA DECISÃO EXPRESSA -----

-----Foi presente a informação dos serviços sobre a necessidade de continuação de suspensão do prazo para apresentação de propostas, decorrente da informação/decisão sobre a lista de erros e omissões vir a ser comunicada aos interessados, após o prazo de apresentação das propostas. ---

-----Foi também presente o despacho e decisão do Sr. Presidente sobre a suspensão do prazo para a apresentação das propostas seja mantida, e continue, até que as respostas/avaliação aos erros e omissões apresentados tenham uma decisão expressa, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

-----A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o despacho e decisão do Sr. Presidente que determinou que a suspensão do prazo para a apresentação das propostas ao concurso público para a Empreitada da Obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta” seja mantida, até que as respostas/avaliação aos erros e omissões apresentados tenham uma decisão expressa. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se não tendo participado da votação. -----

-----XX – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA” – RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS -----

-----Foi presente o despacho e decisão do Sr. Presidente sobre a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas por mais 16 (dezasseis) dias contínuos, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

-----A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o despacho do Sr. Presidente que determinou a suspensão do prazo para a apresentação das propostas ao concurso público para a Empreitada da Obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta” por mais 16 (dezasseis) dias contínuos. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se não tendo participado da votação. -----

-----XXI – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

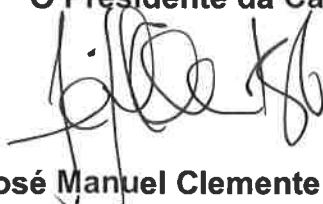
-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O Presidente



Aprovada por unanimidade em 21/02/2018

O Presidente da Câmara,



-José Manuel Clemente Grilo, Dr.-